



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 385/2026

Processo Número: **15074/2026** | Data do Protocolo: 28/04/2026 19:47:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003800370031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003300320036003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 28/04/2026 19:47

Checksum: **A5FD2BA18E843ADF8B646833F2DC4E235D62E38A72DEC6B409D84C58CF8B8E99**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº059/2026

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica.

A medida decorre de estudos realizados pelas Secretarias da Fazenda e Planejamento e de Gestão e Governo Digital e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelos Titulares das citadas Pastas, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 28/04/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105489528** e o código CRC **EE2EE24B**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003600310033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Gabinete do Secretário**

Exposição de Motivos Conjunta nº 01/2026 - SGGD-SFP

Processo: 018.00005090/2026-10

Senhor Governador,

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvimo-nos do presente para apresentar minuta de anteprojeto de lei (SEI [0104265202](#)) que dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e das Autarquias, com vigência prevista para o primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

A propositura visa atualizar os valores da Lei Complementar nº 1.424, de 02 de junho de 2025, em 3,9% (três inteiros e noventa centésimos por cento), o que beneficiará mais de 89.800 pessoas (8,8% do total de ativos, inativos e pensionistas dos órgãos e entidades abrangidos).

Será concedido abono complementar quando a retribuição global mensal do servidor for inferior a 1.874,36 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), R\$ 1.405,77 (um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos) e R\$ 937,18 (novecentos trinta e sete reais e dezoito centavos), respectivamente, quando em Jornada de Trabalho Completa, Comum e Parcial.

Referida medida, por si só, tem custo adicional mensal da ordem de R\$ 6,5 milhões, sendo de R\$ 56,2 milhões para 2026, considerando aprovação em maio e vigência em 1º/06/2026, e de R\$ 88,5 milhões para cada um dos dois exercícios subsequentes, não implicando em pressão orçamentária neste exercício, dada a suficiência de dotação para o implemento como proposto, conforme posicionamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento (SEI [0103963320](#) e [0104178101](#)).

Desse modo, não deve comprometer o equilíbrio fiscal do Estado, nem as previsões estabelecidas para este exercício, ficando em consonância com as prescrições legais pertinentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, condição essa indispensável para sua aprovação à vista do disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Sendo essas as justificativas e considerações, encaminhamos os autos para submissão e deliberação do Senhor Governador, por intermédio da Casa Civil.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes de Andrade, Secretário de Estado**, em 13/04/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário de Estado**, em 14/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103514241** e o código CRC **181A49F1**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003600310034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Diretoria de Remuneração e Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026

Nº do Processo: 018.00005090/2026-10

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Piso Salarial dos Servidores - 2026

Assunto: PISO SALARIAL DOS SERVIDORES - 2026

1) % de correção: 3,9% (três inteiros e noventa centésimos por cento) = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de 2025;

valor	vigência	jornada semanal			% aum
		40h	30h	20h	
atual	1º/06/2025	R\$ 1.804,00	R\$ 1.353,00	R\$ 902,00	
proposto	1º/06/2026	R\$ 1.874,36	R\$ 1.405,77	R\$ 937,18	3,9%

2) Parâmetro: valor fixado para o piso salarial dos trabalhadores no âmbito do Estado de São Paulo (art. 1º da Lei nº 12.640/2007 e atualizações) – expediente SEI 011.00000917/2026-96;

Piso salarial				
Servidores		Trabalhadores		R\$
Legislação	Vigência	Legislação	Vigência	
LC 1.424/2025	1º/06/2025	Lei 18.153/2025	1º/07/2025	1.804,00
LC 1.403/2024	1º/06/2024	Lei 17.944/2024	1º/06/2024	1.640,00
LC 1.387/2023	1º/06/2023	Lei 17.692/2023	1º/06/2023	1.550,00

3) Vigência: primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação da lei;

4) Abrangidos:

- a) Secretarias, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e Autarquias, e Quadros Especiais;
- b) Ativos, inativos e pensionistas;

valor	nº servidores abrangidos	diferença	% aum
atual	87.892		
proposto	89.877	1.985	2,3%

5) Estimativas de custos, considerando a vigência em 1º/06/2026:

CUSTO - R\$ milhões			
mensal	2026	2027	2028
6,5	56,2	88,5	88,5



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose, Coordenador**, em 06/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Aparecida Fileti, Diretor**, em 06/04/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103352224** e o código CRC **E3B329B7**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003600310035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

Lei nº _____, de ____ de _____ de 2026

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e das autarquias for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.874,36 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II - R\$ 1.405,77 (um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III - R\$ 937,18 (novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos à Jornada Básica de Trabalho ou à Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o “caput” deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações, incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação por Trabalho Especializado, a Gratificação por Atividades de POUPATEMPO, a



Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais - GAPE, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, a Gratificação do Registro Mercantil - GRM, prevista na Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no DETRAN - GDAD, prevista na Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão, bem como a retribuição pelo exercício da função de confiança, acrescidos à remuneração do cargo efetivo, do emprego público permanente ou da função-atividade de que trata o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

§ 3º - Excetua-se, também, da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, o Prêmio de Desempenho Individual - PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011, e o Prêmio de Produtividade Médica - PPM, previsto na Lei Complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Complementar nº 1.424, de 02 de junho de 2025.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 28/04/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105490294** e o código CRC **575635BA**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340036003600310036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.